



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

RESOLUÇÃO N.º. 48/2015 – CSPP

**Dispõe sobre a instituição de programa de pós-doutorado na
Universidade Federal de Juiz de Fora.**

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que o foi deliberado, na reunião ordinária do dia 03 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - O estágio pós-doutoral na UFJF é um programa de pesquisa, realizado em programa de pós-graduação da UFJF recomendado pela CAPES.

§ 1º - Cada projeto de estágio pós-doutoral deverá ser aprovado pelo respectivo colegiado do programa de pós-graduação.

§ 2º - Cada projeto deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 3º - O programa terá duração mínima de três meses.

Art. 2º - A participação em programa de estágio pós-doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o estagiário, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores, exceto os previstos no § 5º, bem como a contagem de tempo do programa como de serviço público.

§ 1º - Por ocasião da inscrição para o programa de estágio pós-doutoral, o candidato deverá apresentar:

- a) requerimento de inscrição;
- b) carta de aceite de professor permanente de programa de pós-graduação que supervisionará a pesquisa;

CPes



Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa

- c) caso possua vínculo empregatício, documento de liberação de suas atividades ou explanação quanto à forma de compatibilização entre suas atividades a partir deste vínculo e as propostas no processo de estágio pós-doutoral;
- d) caso não possua vínculo empregatício, declaração explicitando esta situação;
- e) caso seja beneficiário de bolsa de agência de fomento ou similar para a realização do estágio pós-doutoral, documentação comprobatória expedida pela instituição em questão;
- f) projeto detalhado da pesquisa a ser realizada;
- g) *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes.

§ 2º - O projeto de estágio pós-doutoral deverá ser aprovado por colegiado de programa de pós-graduação e aceito automaticamente pela UFJF se possuir bolsa fornecida por agência de fomento à pesquisa.

§ 3º - O pesquisador participante de estágio pós-doutoral será um aluno regular da UFJF com matrícula no CDARA com todos os direitos e deveres decorrentes desta sua situação.

Art. 3º - Ao final do estágio pós-doutoral, após aprovação do relatório final apresentado pelo concludente por parte do respectivo colegiado do programa de pós-graduação, o CDARA expedirá certificado no qual conste o programa de pós-graduação em que o estágio foi realizado, sua natureza, sua duração, a fonte de recursos (se houver) e o docente responsável.

Art. 4º - Os casos omissos com relação às questões específicas da área deverão ser resolvidos pelo colegiado do programa de pós-graduação em que se realiza o estágio pós-doutoral.

Parágrafo Único – Os casos omissos que gerem controvérsia geral quanto à forma e ao conteúdo da Resolução deverão ser submetidos ao Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

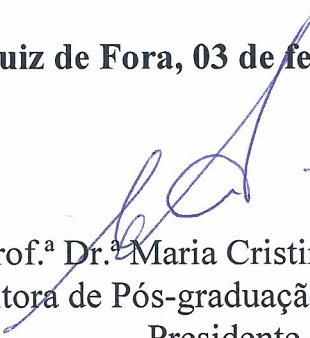
C. Lopes



**Universidade Federal de Juiz de Fora
Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa**

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 03 de fevereiro de 2015.



**Prof.ª Dr.ª Maria Cristina Andreolli Lopes
Pró-reitora de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação
Presidente CSPP**